	!`
	щ
	4
	Q.
	œ
	$^{\circ}$
	ř
	×
	4
	₹
	₹
	۲,
	≈
<u></u>	⋍
יי	
N	m
$\circ$	=
$\sim$	$\sim$
➣	٩,
<u>4</u>	4
$\sim$	Ιĩ
'n.	īī
$\sim$	=
٠,	ш
⊏	$\overline{}$
ホ	C
Ψ	~
1	? ;
~	·
<u> </u>	ıί
=	ö
ñ	4
,,	^
ш	C
_	ĭĭ
$\sim$	7
≾	$\simeq$
r.	$\simeq$
Y	u,
╗.	
_	C
_	$\overline{c}$
S)	÷
Π.	.≍
=	``
_	_
~	C
-	-
ш	ų.
$\overline{}$	2
~	Ξ
⋖	С
×	4
•	.⊑
$\neg$	
$\sim$	Œ
J	u.
$\overline{}$	×
_	7
ш	×
_	7
ō	Ų.
õ	≒
_	~
œ.	>
Ħ	C
ホ	Ē
⋍	_
⊏	~
☴	7
5	.,
ੜ	Œ
$\sim$	Ć
ਰ	-
=	π
<u>_</u>	÷
Q	5
ďΩ	Ü
⊆	ć
75	
	C
ö	5
3SE	SO/
ass	00//
ol ass	05//ca
tol ass	ttp://co
o tol ass	http://co
to tor ass	http://co
nto toi ass	te http://co
ento toi ass	site http://co
nento toi ass	site http://co
mento toi ass	o site http://co
umento toi ass	o site http://co
cumento toi ass	e o site http://co
ocumento toi ass	se o site http://co
documento toi ass	sse o site http://co
documento foi ass	esse o site http://co
te documento toi ass	cesse o site http://co
ste documento foi ass	acesse o site http://co
ste documento foi ass	a acesse o site http://co
Este documento foi ass	ia acesse o site http://co
Este documento foi ass	cia acesse o site http://co
Este documento foi ass	ncia acesse o site http://co
Este documento foi ass	ência acesse o site http://co
Este documento foi ass	rência acesse o site http://co
Este documento tol ass	ferência acesse o site http://co
Este documento tol ass	oferência acesse o site http://co
Este documento foi ass	onferência acesse o site http://co
Este documento foi ass	conferência acesse o site http://co
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 26/04/2023.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o código: 809FC75F-C3C1BFF4-50BD8644-39C894F7

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## PARECER PRÉVIO Nº 45/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10824/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Maraã.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Cícero Lopes da Silva (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI E DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1680/2023-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Maraã. Exercício de 2014.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

## 10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
  - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas do Sr. Cícero Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Maraã, no curso do exercício de 2014, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e parágrafos 2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas, considerando a permanência de impropriedades de governo de menor potencial ofensivo que não resultaram em dano ao erário municipal.
- 11- Ata: 13<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 25 de abril de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 26/04/2023.	_
	ш
	4
	39
	ర
	ŏ
	ကု
	4
	2
	ŏ
ღ.	Ö
ö	四
Ø	2
4	4
×	Ų.
×	뚰
_	岩
듄	Ö
7	ξ
≶	Y
Ĺ	щ
$\overline{S}$	2
	65
_	ш
$\gtrsim$	9
*	×
'n	::
F	8
S	ਚੌ
Щ.	ò
_	~
ĸ	~
ш	ž
>	╘
5	ဍ
	.⊑
$\aleph$	Φ
$\underline{\circ}$	Φ
~	졌
ш	ă
ō	<u>پ</u>
٥	مَ
Φ	>
₻	2
ခ	$\simeq$
득	⋍
ţ	(0
ō	9
ō	Ξ,
0	筚
g	≅
Ĕ	S
Š	ŏ
ä	⋞
Ē	ö
₽	≢
2	_
Ξ	ŧ
9	S
≒	0
ರ	Φ
유	SS
~	ă
šŧ	ac
ш	m
_	.∺
	ž
	ē
	ę
	S
	ರ
	ŗ
	F

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃ	os
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## PARECER PRÉVIO Nº 45/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

#### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 45/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 45/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10824/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Maraã.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Cícero Lopes da Silva (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI E DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1680/2023-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Maraã. Exercício de 2014.

Determinação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo SECEX que, examinando as impropriedades consideradas não sanadas pela DICAMI, pela DICOP e pelo d. Ministério Público de Contas, relativas às contas de gestão do Responsável, em atenção às orientações exaradas na Portaria nº 152/2021-GP e pela Resolução ATRICON nº 02/2020, adote as providências cabíveis à autuação de processos apartados neste Tribunal de Contas para devida apuração;
- **10.2.** Dar ciência ao Sr. Juarez Frazão Rodrigues Júnior, que representa as herdeiras do Sr. Cícero Lopes da Silva, conforme informação trazida às fls. 1444/1457 dos autos.
- 11- Ata: 13<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 25 de abril de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIEK DES LERRO E SILVA em 26/04/2023.	_
	#
	ĝ
	ũ
	3
	4
	5
'n	æ
Ň	洒
ĭ	5
<b>4</b>	4
ĕ	쌆
Ñ	<u>~</u>
Ĕ	$\overline{c}$
7	$\tilde{r}$
>	٢
≓	5
,,	$\sim$
Ξ.	щ
ž	8
Ÿ	α
_	2
ÿ	÷
ä	Š
Y	С
Ш	J.
>	ĭ
⋛	ĭ
0	.=
2	ď
ĸ	6
_	č
8	$\geq$
ø.	>
둧	2
Ĕ	Ĕ
<u></u>	π
튭	á
ō	÷
8	≒
ā	2
<u></u>	Š
ä	≶
ō	2
0	Ξ
Ĕ	<u>+</u>
Ĕ	S.
₹	ď
ĕ	Š
ക	ă
Š	ă
ш	<u>.c</u>
	'n
	şrê
	υţ
	ç
	æ

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 45/2023 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 45/2023 — TCE — Tribunal Pleno)

**14- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral